



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Acompanhamento Econômico

Parecer n.º 213/COGPA/SEAE/MF

Brasília, 13 de junho de 2002.

Referência: Ofício nº 2221/2001/SDE/GAB, de 21 de maio de 2001.

Assunto: ATO DE CONCENTRAÇÃO nº 08012.003127/2001-42

Requerentes: Sumitomo Chemical Co. Ltd, Aventis Environmental Science S.A. e Aventis CropScience S.A.

Operação: Aquisição, pela Sumitomo, de ativos da Aventis relacionados ao negócio de ingredientes ativos utilizados na formulação de desinfestantes domissanitários de uso livre

Recomendação : Aprovação sem restrições

Versão : Pública

O presente parecer técnico destina-se à instrução de processo constituído na forma da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, em curso perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência – SBDC.

Não encerra, por isto, conteúdo decisório ou vinculante, mas apenas auxiliar ao julgamento, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, dos atos e condutas de que trata a Lei.

A divulgação de seu teor atende ao propósito de conferir publicidade aos conceitos e critérios observados em procedimentos da espécie pela Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE, em benefício da transparência e uniformidade de condutas.

A Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça solicita à SEAE, nos termos do Art. 54 da Lei nº 8884/94, parecer técnico referente ao ato de concentração entre as empresas Sumitomo Chemical Co. Ltd, Aventis Environmental Science S.A. e Aventis CropScience S.A.

I. Das Requerentes

I.1 Sumitomo Chemical Co. Ltd.

2. Empresa com sede em Tóquio, Japão, com atuação, em âmbito mundial, na fabricação e venda de produtos químicos básicos, petroquímicos, farmacêuticos, especialidades químicas e defensivos agrícolas.

3. Atua no Brasil por meio da Sumitomo Corporation do Brasil, empresa responsável pela importação e venda no mercado brasileiro dos produtos objeto do presente ato, bem como de outros produtos químicos de fabricação tanto da Sumitomo quanto de outras empresas.

I.2 Aventis Environmental Science S.A. – AES

4. Trata-se de uma subsidiária integral da Aventis CropScience S.A., com sede em Lyon, França, que se dedica à produção e venda de defensivos agrícolas destinados à produção e proteção agrícola, bem como à venda de determinados ingredientes ativos e soluções concentradas que contém os referidos ingredientes ativos, utilizados na produção de desinfestantes domissanitários. Esta empresa é o resultado da fusão entre a Rhone-Poulenc S.A. e Hoechst AG.

5. O grupo Aventis, do qual faz parte, atua no Brasil por meio das seguintes empresas: Aventis CropScience Brasil Ltda., Aventis Animal Nutrition Brasil Ltda., Aventis Seeds Brasil Ltda., Merial Saúde Ltda., Aventis Behring Ltda., Aventis Pasteur Ltda., Aventis Pharma Ltda., DBK do Brasil Indústria e Comércio Ltda.

I.3 Aventis CropScience S.A. – ACS

6. Sociedade de nacionalidade franco-alemã, com sede em Lyon, França, do grupo Aventis, com atuação na indústria química e petroquímica, agricultura e sementes.

II. Da Operação

7. Trata-se da aquisição, pela Sumitomo, de determinados ativos da ACS e AES, doravante denominadas Aventis, destinados à fabricação, uso e venda mundiais de vários ingredientes ativos e concentrados contendo os referidos ingredientes ativos, os quais são utilizados na formulação de desinfestantes domissanitários de uso livre.

8. De acordo com as requerentes, a operação consiste em: i) transferência de determinadas tecnologias de fabricação, *know how* e registros de produtos para utilização, pela Sumitomo, no negócio de desinfestantes domissanitários de uso livre (inseticidas de uso doméstico); ii) obtenção de determinados dados técnicos e P&D, equipamentos de laboratório (localizados fora do Brasil) relacionados ao objeto da presente operação e o direito de preferência na compra de produtos com potencial aplicação na produção de desinfestantes domissanitários de uso livre (inseticidas de uso doméstico), que a Aventis venha a produzir; iii) assinatura de contratos de longo prazo para fornecimento de determinados ingredientes ativos para a Aventis; iv) cessão, pela Sumitomo, de determinados contratos de fornecimento para a Aventis; v) transferência de listas de clientes, fundo de comércio e marcas comerciais, arquivos e materiais promocionais; vi) transferência de inventários de produtos com contas a receber disponíveis.

9. CONFIDENCIAL

10. CONFIDENCIAL

11. De acordo com as requerentes, com exceção de inventários no Brasil e de alguns equipamentos de laboratório localizados fora do País, nenhum ativo físico ou patente está sendo adquirida pela Sumitomo com a presente operação.

12. Está prevista ainda a aquisição, pela Sumitomo, de uma fábrica de ingredientes, do grupo Aventis, situada na Índia.

III. Definição do Mercado Relevante

III.1 Dimensão Produto

13. Os produtos objeto da presente operação integram o mercado de química fina e são utilizados na produção de desinfestantes domissanitários de uso livre. Estes produtos destinam-se à proteção ambiental contra insetos e distinguem-se dos produtos de uso profissional, os quais são produtos de venda restrita a

entidades especializadas. De acordo com a Portaria nº 09 da Anvisa, de 16.11.2000, os desinfestantes domissanitários de uso profissional “[s]ão formulações que podem estar prontas para uso ou podem estar mais concentradas para posterior diluição ou outra manipulação autorizada, em local adequado e por pessoal especializado das empresas aplicadoras.”

14. A substituição dos produtos relevantes, embora viável, depende da disponibilidade de recursos, por parte das empresas produtoras de desinfestantes domissanitários, para a realização de testes de laboratório com os substitutos potenciais, nos quais são analisados os seguintes fatores: i) toxicologia das impurezas; ii) eficiência e eficácia biológica e iii) longevidade do produto final.

15. Os demais fatores que são levados em consideração pelas empresas produtoras de desinfestantes domissanitários na escolha do fornecedor são: i) segurança quanto à qualidade do produto; ii) disponibilidade de assistência técnica; iii) garantia de abastecimento e iv) preço. Conforme uma das empresas consultadas por esta Secretaria, a substituição só pode ser realizada sem perda de qualidade do produto final se o produto alternativo contiver concentração e especificação idênticas ao produto anteriormente utilizado.

16. Os ingredientes ativos são classificados pelas requerentes em dois grupos: nocauteadores e matadores. Os ingredientes nocauteadores atacam o sistema nervoso do inseto e o imobilizam. São os ingredientes matadores que, conforme o próprio nome indica, realmente matam o inseto. De acordo com a Sumitomo, determinados ingredientes são mais efetivos no combate a determinados insetos. Conforme esse entendimento, o primeiro grupo pode ser subdividido da seguinte forma: i) ingredientes nocauteadores para mosquitos; ii) ingredientes nocauteadores para moscas; iii) ingredientes nocauteadores para baratas. O segundo grupo, por outro lado, é subdividido em: i) ingredientes matadores para insetos voadores e ii) ingredientes matadores para insetos rastejantes.

17. Entretanto, vários dos ingredientes produzidos pelas requerentes, bem como os respectivos substitutos, são utilizados pelas empresas produtoras de desinfestantes domissanitários em mais de um dos segmentos listados acima.

18. Como pode ser observado na Tabela 1, o Bioallethrin, ingrediente ativo adquirido pela Sumitomo da Aventis, tem sido utilizado pelas empresas produtoras de desinfestantes domissanitários de uso livre como nocauteur dos três tipos de insetos. O mesmo pode ser dito em relação ao Transfluthrin

produzido pela Bayer, ao Tetramethrin da Endura e ao Pralle da Sumitomo. Em relação aos ingredientes ativos matadores, quatro entre aqueles listados na Tabela 1 são utilizados pelas empresas tanto para matar insetos voadores quanto para matar insetos rastejantes.

19. Diante do exposto acima, define-se como mercados relevantes na dimensão produto da presente operação os seguintes: i) ingredientes ativos nocauteadores e ii) ingredientes ativos matadores.

Tabela 1 – Aplicação dos ingredientes ativos no processo produtivo de saneantes domissanitários

Ingrediente Ativo / Empresa	Nocauteadores de mosquitos	Nocauteadores de moscas	Nocauteadores de baratas	Matadores de insetos voadores	Matadores de insetos rastejantes
Pynamin Forte (Sumitomo)	X	X			
ETOC (Sumitomo)	X	X			
Esbiothrin (Aventis)	X	X			
Bioallethrin (Aventis)	X	X	X		
Transfluthrin (Bayer)	X	X	X		
R-D-Allethrin (Produtores chineses)	X	X			
Tetramethrin (Endura)	X	X	X		
Dichlorvos		X	X		
Pyrethrin natural (Pyrethrum Board of Kenya)			X		
Neo-Pynamin (Sumitomo)		X	X		
Neo-Pynamin Forte (Sumitomo)		X	X		
Pralle (Sumitomo)	X	X	X		
Sumithrin (Sumitomo)				X	X
Bioesmethrin (Aventis)				X	X
Gokilarht (Sumitomo)					X
Vaporthrin (Sumitomo)					X
Deltamethrin (Aventis)					X
Permethrin (Aventis, FMC, Produtores chineses, Syngenta)				X	X
Cypermethrin (Aventis, Produtores chineses, Syngenta)				X	X
Propoxur (Bayer)					X
Cyfluthrin (Bayer)					X

Fonte: Requerentes e empresas do setor de saneantes domissanitários.

III.2 Dimensão Geográfica

20. Todos os ingredientes ativos utilizados na produção de desinfestantes domissanitários de uso livre, no Brasil, são importados de outros países. A importação de novos produtos depende, entretanto, de autorização da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde. A empresa interessada em comercializar uma substância ativa utilizada na produção destes produtos, no mercado brasileiro, deverá fazer uma solicitação à Gerência Geral de Saneantes da Anvisa, a qual abre um processo, que deve conter, conforme Portaria nº 03/92 da Secretaria Nacional de Vigilância Sanitária, relatório técnico, estudos toxicológicos agudos e crônicos, dentre outros. Em função disso, define-se o mercado relevante, na sua dimensão geográfica, como nacional.

IV. Possibilidade de exercício de poder de mercado

21. Conforme visto acima, não existem produtores dos ingredientes ativos objeto da presente operação no território brasileiro. A única exceção é o PBO (Butóxido de Piperonil), um sinérgico opcional que pode ser utilizado para intensificar a eficácia de determinado ingrediente ativo, que é produzido no Brasil pela empresa Pirisa Piretro Industrial Ltda., com uma produção estimada pelas requerentes de 70 toneladas por ano¹.

22. As Tabelas 2 e 3 contém as estimativas de participação das requerentes e empresas concorrentes, nos mercados brasileiros de ingredientes ativos nocauteadores e de ingredientes ativos matadores, no ano 2000.

Tabela 2 – Vendas de ingredientes ativos nocauteadores no Brasil (2000)

EMPRESA	PARTICIPAÇÃO (%)
Sumitomo	58
Aventis	38
Outros (*)	4

Elaborada pela SEAE/COGPA

(*) Bayer, Shenzhen Cereals, CNCCC e Pirisa Piretro

Tabela 3 – Vendas de ingredientes ativos matadores no Brasil (2000)

EMPRESA	PARTICIPAÇÃO (%)
Sumitomo	40
Aventis	27

¹ Conforme as requerentes, cerca de 40 toneladas, que correspondem a R\$ 1,4 milhões, são vendidas aos produtores de saneantes domissanitários, no mercado interno.

Dow AgroSciences	12
RPG Life & Science	8
Syngenta	7
FMC	5
Milenia	1

Elaborada pela SEAE/COGPA

23. Conforme os dados das tabelas acima, a Sumitomo passou a deter 96% do mercado brasileiro de agentes nocauteadores e 67% do mercado brasileiro de agentes matadores, no ano 2000, o que representaria o fechamento do primeiro mercado caso não existissem outras alternativas para aquisição desses produtos no mercado externo.

24. A reduzida participação da Bayer no primeiro mercado pode ser explicada pelo fato de que esta empresa destina a maior parte de sua produção, que é realizada em unidades fora do País, para consumo interno. De acordo com as requerentes, esta empresa além de contar com uma significativa capacidade ociosa, fabrica um ingrediente ativo (o Transfluthrin) que é cerca de 7 vezes mais eficiente que os produtos da série d-Allethrin adquiridos por meio da presente operação. Não foi possível checar esta última informação.

25. A demanda pelos ingredientes ativos é constituída, em grande parte, por empresas multinacionais, com atuação em diversos países e significativo poder de barganha. Em resposta ao Ofício 915/COGPA/SEAE/MF, as requerentes informaram que os fabricantes de desinfestantes domissanitários de uso livre não mantêm contratos de exclusividade de compra com a Sumitomo, no Brasil, nem com qualquer outro fornecedor, pois preferem manter abertas suas opções de compra.

26. Diante das altas participações de mercado detidas pelas requerentes nos mercados relevantes, é necessário prosseguir com a análise do presente ato.

V . Probabilidade de exercício de poder de mercado

V.1 Barreiras à entrada

27. Os produtos relevantes da operação integram a indústria química fina. Um estudo realizado em conjunto pela UNICAMP, UFRJ, FDC e FUNCEX², sobre o complexo químico, classifica a indústria química fina em três tipos de empresas, conforme o conteúdo tecnológico das atividades realizadas: i) a empresa formuladora que adquire os insumos no mercado e realiza somente as etapas de mistura e embalagem; ii) a empresa produtora de ingredientes ativos que, em geral, obtém as tecnologias de processo via cópia, licenciamento ou contratos de transferência de tecnologia; e iii) as firmas geradoras de moléculas, que introduzem as inovações de produto como resultado de intensivos esforços de pesquisa e desenvolvimento de novos princípios ativos.

28. Conforme o referido estudo, na produção de novas moléculas são utilizados produtos intermediários, os quais são obtidos mais facilmente nos países dotados de indústria química altamente diversificada. Isso favorece a centralização espacial das plantas produtivas, bastante comum nessa indústria.

29. De acordo com as requerentes, a tecnologia de fabricação dos ingredientes ativos utilizados na produção dos desinfestantes domissanitários de uso livre é de domínio público³, ou seja, a maior parte dos produtos não são patenteados. Os insumos são constituídos basicamente de produtos químicos básicos e são obtidos com facilidade no mercado internacional. A mão-de-obra necessária pode ser encontrada com facilidade nos centros produtores. Nenhum registro adicional é necessário para a comercialização dos produtos equivalentes aos de marca, anteriormente registrados na Anvisa, no território brasileiro. Tampouco pode ser exigido dos novos entrantes qualquer pagamento aos proprietários dos registros originais.

30. Nos últimos anos, os produtores chineses de ingredientes ativos para desinfestantes domissanitários de uso livre têm oferecido seus produtos no mercado brasileiro e já detém uma pequena parcela deste mercado.

31. Pode-se concluir, portanto, que as principais barreiras à entrada nesses mercados consistem nas tecnologias de processo que podem ser obtidas via cópia, licenciamento ou contratos de transferência de tecnologia e no investimento em *marketing* necessário para a conquista de novos clientes.

² Estudo da Competitividade da Indústria Brasileira. Competitividade da Indústria de Defensivos Agrícolas (Nota Técnica Setorial do Complexo Químico), Campinas, 1993.

V.2 Concorrência potencial

32. O ritmo inovativo da indústria química fina tem se reduzido nos últimos dez anos, abrindo espaço para a ocupação do mercado por parte dos produtores de genéricos (produtos sem proteção de patente). O aumento da produção dos genéricos provoca alterações nas formas usuais de concorrência da indústria, uma vez que nos segmentos de mercado onde existem produtos sem proteção de patentes, ganha destaque a concorrência em preços.

33. Estimativas fornecidas pelas requerentes indicam que as fontes alternativas de produtos, considerados como substitutos dos ingredientes ativos utilizados no nocaute de mosquitos, representam cerca de 2 a 3 vezes a capacidade produtiva conjunta da Sumitomo e Aventis destes produtos. Além disso, de acordo com as requerentes, a capacidade ociosa disponível para a fabricação dos ingredientes ativos destinados ao nocaute de mosquitos é estimada como sendo superior à capacidade total da Aventis para a fabricação de tais ingredientes e equivalente a 20 vezes o total do mercado brasileiro dos mesmos.

34. Os dados levantados por esta Secretaria junto aos clientes (efetivos ou potenciais) das requerentes, no mercado brasileiro, indicam que a clientela é composta por cerca de 9 empresas. Dentre estas, 7 eram clientes da Sumitomo e/ou Aventis antes da presente operação, 1 produzia os próprios ingredientes e 1 consumia produtos de outras empresas.

35. Deve-se destacar que dentre estas 9 empresas, 5 delas também adquiriam ingredientes ativos de empresas concorrentes da Sumitomo e Aventis, tais como Endura, FMC, Inexa, Mc Laughlin Gormley King Company, 2 delas consumiam produtos genéricos e a outra já havia testado e aprovado estes últimos.

36. Apesar das altas participações de mercado detidas pelas requerentes, quando consultadas sobre o possível impacto da presente operação sobre o mercado, todas as empresas acima referidas, com exceção de 1 que não respondeu, foram unânimes em afirmar que a mesma não deverá produzir qualquer impacto sobre os mercados relevantes. Embora os motivos não tenham sido explicitados pela clientela, algumas hipóteses poderiam explicar esta manifestação favorável ao ato: a confiança conquistada pelas

³ Conforme o representante da ABAS, a única exceção é o Transfluthrin produzido pela Bayer. Os dados fornecidos pelas requerentes não confirmam esta informação.

requerentes junto à clientela, o alto poder de barganha das empresas consumidoras e/ou a efetividade da rivalidade.

37. A despeito da reduzida participação dos genéricos no mercado brasileiro, em caso de ocorrência de aumento significativo dos preços dos produtos objeto da operação, espera-se que os potenciais competidores procurariam ampliar sua presença neste mercado, resultando numa queda dos preços num reduzido espaço de tempo.

38. A Tabela 4, a seguir, contém a evolução dos preços dos ingredientes ativos adquiridos no Brasil, no período compreendido entre 1996 e 2000. A Tabela 5 contém uma relação de preços ex-fábrica da Sumitomo, no período compreendido entre maio de 2001 e março de 2002. Os dados das Tabelas 4 e 5 mostram um comportamento estável ou em ligeira queda dos preços dos ingredientes ativos, no período considerado, o que pode ser um indicativo de que a mudança na forma de concorrência, acima referida, realmente tem ocorrido nos mercados sob análise. Note-se que nos dados da Tabela 5 estão incluídos preços referentes a período posterior à presente operação.

Tabela 4 – Preços médios (CIF) de ingredientes ativos adquiridos no Brasil (US\$/kg)

CONFIDENCIAL

Tabela 5 – Preços ex-fábrica da Sumitomo para o mercado brasileiro (US\$/kg)

CONFIDENCIAL

39. Entre os fornecedores potenciais dos ingredientes ativos, para o mercado brasileiro, podem ser citados: Endura Spa - Bologna (Itália), McLaughlin Gormley King Company - Minneápolis (EUA), Ginochem Liaoning Imp. Exp. Corp. – Dalian (China), Red Sun Group Corporation – Nanjing (China), Shenzhen Cereals (China), RPG Life & Science (Índia), Jiangsu Yangzhou Chemical Group – Yangzhou (China), Changzhou Kangmei Chemical Industry – Jiangsu (China) e Shanghai Zhongxi Group – Shanghai (China).

V.3 Importações

40. Como visto anteriormente, a totalidade dos ingredientes ativos utilizados na fabricação de desinfestantes domissanitários pelas empresas nacionais é importada de outros países. A principal barreira

à importação consiste na necessidade de obtenção de autorização junto ao Ministério da Saúde (Anvisa). Uma grande quantidade de dados, incluindo a avaliação de toxicidade a longo prazo, é necessária para registrar um novo ingrediente ativo. Os produtos autorizados pela Anvisa recebem códigos monográficos, os quais podem ser utilizados pelas empresas para importar os produtos genéricos equivalentes aos de marca.

41. Conforme Art. 15 do Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002, que revogou o Decreto nº 98.816/90, os processos de registro protocolados a partir de 04.01.2002 têm prazo para avaliação toxicológica, pela Anvisa, de 120 dias.⁴ Entretanto, o tempo dispendido até a publicação da monografia de uma substância ativa utilizada na produção de desinfestantes domissanitários pode atingir um ano, dependendo de alguns fatores tais como a apresentação de processos incompletos pelas empresas requisitantes, bem como demora no atendimento às solicitações de informações complementares da Anvisa.

42. De acordo com a Anvisa, a importação de substância ativa genérica, similar a uma determinada substância ativa com patente vencida e monografia previamente publicada por esta agência, está isenta de registro. Ou seja, a importação de substância ativa genérica utilizada na produção de desinfestantes domissanitários independe de autorização prévia da Anvisa.

43. Além disso, inexistem significativas barreiras tarifárias. As alíquotas de importação da maior parte dos produtos objeto da presente operação variam entre 4 e 5%.

44. Assim, pode-se concluir que as importações podem contestar uma eventual tentativa de exercício unilateral de poder de mercado por parte da Sumitomo.

VI. Benefícios econômicos

45. Diante das altas participações de mercado detidas pelas requerentes nos mercados relevantes, esta Secretaria solicitou informações sobre possíveis benefícios econômicos (eficiências) produzidos pela presente operação. Em resposta ao Ofício 915/COGPA/SEAE/MF, as requerentes afirmam que uma das razões que motivaram a presente operação foi a necessidade de reduzir custos de todas as formas possíveis para permanecer num mercado caracterizado como cada vez mais competitivo, com uma grande

⁴ Cf. resposta aos Ofícios 647 e 679/COGPA/SEAE/MF, DE 05.03.02.

capacidade ociosa de produção e clientes poderosos. Entre os benefícios produzidos pela operação, as requerentes destacaram um melhor serviço ao cliente e redução do custo de transporte, manipulação e armazenagem. Essa redução advém da integração dos dois sistemas de distribuição existentes previamente à operação a saber: diretamente ao cliente por via aérea, no caso da Aventis e por meio de distribuidores locais, no caso da Sumitomo. Com a operação, a Sumitomo pretende integrar os carregamentos da Aventis no seu sistema de distribuição local, o que deverá resultar em redução de custos, as quais - conforme as requerentes - embora modestas, são críticas para permanecer competitivo no mercado junto aos chineses e demais produtores de genéricos.

VII. Recomendação

46. Os mercados relevantes envolvidos na presente operação possuem determinadas características, acima descritas, que tornam pouco provável o exercício unilateral de poder de mercado por parte da Sumitomo, após a operação sob análise, apesar da elevada participação detida por esta empresa em todos estes. A determinação dos preços dos produtos relevantes dá-se em âmbito global, uma vez que as empresas produtoras dos ingredientes ativos, bem como grande parte das matrizes das empresas compradoras destes ingredientes, estão localizadas nos países centrais. Apesar da existência de barreiras à entrada significativas nesses mercados - notadamente a dificuldade de conquista de novos clientes - o cenário de maturidade tecnológica, decorrente do vencimento da maioria das patentes, viabiliza a concorrência dos produtores de genéricos. A tendência declinante dos preços da maior parte dos produtos indica que a competição dos genéricos nesses mercados é efetiva. Assim, qualquer tentativa de aumento abusivo de preços por parte da Sumitomo, após a presente operação, deverá resultar no médio prazo em substituição, pela clientela, dos ingredientes ativos fornecidos por esta empresa por produtos genéricos equivalentes aos de marca, bem como pelos produtos das demais empresas concorrentes disponíveis no mercado externo.

47. Diante do exposto acima, recomenda-se a aprovação da presente operação sem restrições.

À apreciação superior.

NILMA M. DE ANDRADE
Coordenadora

EDUARDO LEÃO DE SOUSA
Coordenador-Geral de Produtos Agrícolas e Agroindustriais

De acordo.

CLAUDIO MONTEIRO CONSIDERA
Secretário de Acompanhamento Econômico